

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BRM RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento”), o **OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, sobreloja, 1º ao 5º e 7º andares, Bela Vista, CEP 01310-919, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 78.632.767/0001-20, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 2.126, de 08 de setembro de 1992, na qualidade de administrador (“Administrador”) e a **BRM ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra CLS, nº 402, Bloco A, Parte A11, Asa Sul, CEP 70236-510, inscrita no CNPJ sob o nº 47.766.912/0001-32, devidamente autorizada para prestação de serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.995, de 4 de julho de 2023, na qualidade de gestora (“Gestora”, quando referida em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”),

CONSIDERAM QUE:

- I. Em 03 de junho de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o “*Instrumento Particular de Constituição do BRM Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*”, por meio do qual aprovaram, dentre outras matérias, a constituição do Fundo, bem como a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da **CLASSE ÚNICA DO BRM RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente); e
- II. Até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e não possui cotistas.

E RESOLVEM, CONJUNTAMENTE:

- I. Retificar os termos e condições da Emissão e da Oferta, para melhor atender aos objetivos da Oferta e do Fundo, conforme deliberado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, passando a vigorar com as características descritas no Anexo A deste Instrumento.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento e/ou nos documentos da Emissão e da Oferta.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2026

OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO
(Administrador)

BRM ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestora)

ANEXO A

- a. **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo;
- b. **Série:** a Emissão será realizada em série única;
- c. **Regime de Distribuição:** distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, com dispensa da análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea *a*, da Resolução CVM 160, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- d. **Montante Inicial da Oferta:** o montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo);
- e. **Preço de Emissão das Cotas:** o preço de emissão das Cotas será de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");
- f. **Início da Oferta e Período de Alocação:** a Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas será encerrada em (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início ("Prazo de Colocação"), ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento");
- g. **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), equivalente a 200.000 (duzentas mil) Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta;
- h. **Lote Adicional:** Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pela Classe até a data de integralização das Cotas prevista no cronograma estimado da Oferta previsto na documentação da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As Cotas Adicionais, caso

emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;

- i. **Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:** as Cotas serão subscritas nos termos previstos no Regulamento, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e demais documentos da Oferta, conforme aplicável (“Documentos da Oferta”), sendo que a integralização de cada uma das Cotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação descritos no Prospecto;
- j. **Público-Alvo:** a Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- k. **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- l. **Negociação das Cotas:** a critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador das Cotas será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- m. **Coordenador Líder:** BANCO FATOR S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, Andar 12, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, devidamente autorizada pela CVM conforme Ato Declaratório CVM nº 21.057, de 19 de julho de 2023; e
- n. **Demais Termos e Condições da Oferta:** os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos Documentos da Oferta.